

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO KINEA INFRA - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 26.324.298/0001-89

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”) do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 (“Fundo”), **RESOLVE**:

- a) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para, em decorrência de adequação à norma vigente editada pela CVM, Instrução CVM 356/01, realizar as seguintes modificações:
- (i) alterar o quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas (AGC) no item 20.1.4 do Regulamento, uma vez que o art. 29 da ICVM 356/01 estabelece que a instalação da AGC ocorrerá com a presença de ao menos 1 (um) cotista (não diferenciando se é primeira ou segunda convocação);
 - (ii) no inciso I do item 20.3.1 do Regulamento, substituir o texto “aprovação de alteração ao Capítulo 9 acima (Taxa de Administração e Encargos do Fundo)” por um texto que mencione apenas a alteração da taxa de administração do fundo (sem mencionar a alteração dos encargos), de modo a refletir o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, IV da ICVM 356/01;
 - (iii) no inciso II do item 20.3.1 do Regulamento, remover o texto “(exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação)”, de modo a refletir o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, V da ICVM 356/01, o qual não diferencia se a liquidação do FIDC deliberada pela AGC decorre ou não de um Evento de Liquidação;

- (iv) transferir o inciso I do item 20.3.3 do Regulamento para o item 20.3.1. Desse modo, o quórum de deliberação da AGC para substituição do administrador observará o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, III da ICVM 356/01; e
 - (v) remover os itens 20.3.2 e 20.3.3 do Regulamento, uma vez que os quóruns de AGC ali previstos estão em desacordo com o disposto no art. 29, caput e §1º, da ICVM 356/01. Conforme o art. 29, caput e §1º, da ICVM 356/01, todas as matérias que não sejam as previstas no art. 26, incisos III a V da mesma norma, seguem a regra geral de deliberação de AGC prevista no caput do art. 29, qual seja, maioria dos cotistas presentes. Ressalta-se ainda que, como o presente fundo possui classe única de cotas, não se aplica o art. 29, §4º da ICVM 356/01.
- b) Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo A ao presente instrumento.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.368-C do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador